



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO Nº 4.063/2023

Revoga o Pregão Eletrônico nº 119/2023, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e solicitação da Secretaria de Saúde conforme memorando nº 462/2023.

CONSIDERANDO, o disposto na APA nº 28462 do TCE-PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que administração pública pode rever seus atos a qualquer momento, bem como poderá revogar a licitação em razão de interesse público e deverá anular por ilegalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado todo o do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023, razão dos motivos acima descritos.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.

Leila da Rocha
Prefeita

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 10 de Novembro de 2023

Ano XII - Edição Nº 2964

Página 50 / 090

1- GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA Orçamento Fiscal

Código	Especificação	Valor R\$
3	Despesas Correntes	41.876.874,55
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	22.402.785,95
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.630.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	17.906.088,60
4	Despesas de Capital	6.297.650,59
4.4	Investimentos	3.970.650,59
4.6	Amortização da Dívida	2.265.000,00
9	Reserva de Contingência	373.000,00
9.9	Reserva de Contingência	373.000,00
	Total orçamento fiscal	48.547.525,14

Orçamento da Seguridade Social

Código	Especificação	Valor R\$
3	Despesas Correntes	24.759.318,24
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	11.695.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	13.064.318,24
1	DESPESAS DE CAPITAL	1.579.056,18
4.4	Investimentos	1.579.056,18
	Total Orçamento da Seguridade Social	26.338.374,42

TOTAL GERAL DESPESA.....R\$ 74.885.897,56

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I—operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação vigente, mediante autorização legislativa;

II—operações de crédito até o limite estabelecido em lei específica, mediante autorização legislativa;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar mediante decreto abertura de créditos adicionais até os limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim compreendidos:

I—abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

II—abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

III—abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos.

IV—abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

V - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma para outra categoria econômica, ou de um para outro órgão, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VI—proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

VII - proceder o remanejamento de um órgão para outro, programa ou projetos/atividades das dotações de pessoal e encargos sociais, dos elementos de despesa 3.1.90.00.00.

§ 1º—A abertura dos créditos autorizados nos incisos II, III, IV, VII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso I.

§ 2º—A autorização contida no inciso I é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no tocante ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento, considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 6º—Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 5º, Inciso I, o remanejamento de dotações:

Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa, dentro de cada projeto ou atividade;

Entre as fontes de recursos, livres e /ou vinculados, dentro de cada projeto ou atividade, para fins de contabilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º. Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 9º. Fica o executivo municipal autorizado a transferir recursos do Tesouro Municipal

a entidades privadas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnicas e voltadas ao fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 10. Fica o executivo municipal autorizado a efetuar os ajustes necessários nos anexos de metas e prioridades do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para adequação de valores em virtude de alterações orçamentárias previstas nos artigos 4º e 5º desta lei.

Parágrafo Único:—A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 11—O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 12—Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade Orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 13—Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no tocante a Segurança Pública, Assistência Jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres, mediante autorização legislativa específica.

Art. 14—Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2024, aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2024 (Lei Municipal nº 997/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1104/2023 e com o layout do sistema SIMAM 2024, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Fica igualmente autorizado o executivo municipal a proceder os ajustes nos anexos do PPA e da LDO das referidas peças orçamentárias para fins de compatibilização com a presente lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (2.023), 60º anos de emancipação. Leila da Rocha - Prefeita

DECRETO Nº 4.063/2023

Co4421965

Revoga o Pregão Eletrônico nº 119/2023, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e solicitação da Secretaria de Saúde conforme memorando nº 462/2023.

CONSIDERANDO, o disposto na APA nº 28462 do TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que administração pública pode rever seus atos a qualquer momento, bem como poderá revogar a licitação em razão de interesse público e deverá anular por ilegalidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado todo o do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023, razão dos motivos acima descritos.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação. Leila da Rocha - Prefeita

Co4421965

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023 - Processo nº 407/2023.

OBJETO: Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de fraldas descartáveis para atendimento a pessoas com deficiência e idosos do Município de São Jorge D'Oeste - Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 601/2009 e nº 3484/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO.	
1-	SOMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 32.237.610/0001-08, Item 01 R\$ 8,69.
2-	JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ Nº 23.720.752/0001-22, Item 02 R\$ 11,80, item 03 R\$ 10,80, item 04 R\$ 10,80, item 05 R\$ 10,80.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 58.078,50 (Cinquenta e seis mil, setenta e oito reais e cinquenta centavos).	

Homologo a presente licitação.

São Jorge D'Oeste/Pr, 09 de Novembro de 2023.

LEILA DA ROCHA - PREFEITA

Co4421966

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil. A função de Colaboração da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2472884787